

DECRETO EXECUTIVO Nº 144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Rua Dr. Astrogildo de Azevedo nº 185, sob nºs de Cadastros 103400-0 e 103500-0.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;

CONSIDERANDO os valores históricos e arquitetônico do imóvel;

CONSIDERANDO o Parecer de Processos nº 19 - resposta à Impugnação;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 163, de 14 de novembro de 2019, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Dr. Astrogildo de Azevedo nº 185, sob nºs de Cadastros 103400-0 e 103500-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Dr. Astrogildo de Azevedo nº 185, sob nºs de Cadastros 103400-0 e 103500-0.

Parágrafo único. Tomba-se a volumetria original da edificação (parede e altura da edificação), fachadas, forma, revestimento e recuos, desconsiderando os acréscimos no pavimento superior:

I - o imóvel apresenta excelente estado de conservação tanto externo quanto interno.

Art. 2º Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 027, de 30 de setembro de 2004.

Art. 3º O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021.

Art. 4º Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº 6561, de 2021.

Art. 5º Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 6º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHIC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quatorze dias do mês de outubro de 2024.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal